



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DO JORNAL "OLIBERAL", COM SEDE EM BELÉM/PA

ASSUNTO: Pedido de Direito de Resposta

Prezados(as) Senhores(as),

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFPA, ETRB E CIABA, entidade sindical representativa dos servidores de ensino básico, técnico e tecnológico, inscrito no CNPJ n.º 03.658.820/0034-21, com sede localizada à Travessa Timbó, n.º 2718, Bairro do Marco, Belém, Pará, CEP: 66093-340, endereço eletrônico: sinasefepa@sinasefepa.org.br, telefone: (91) 99257-1111, neste ato representado por sua coordenadora Geral, Rita Sidmar Gil, vem, neste ato, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.188/2015 (Lei do Direito de Resposta), requerer **DIREITO DE RESPOSTA** referente à exibição da matéria intitulada "*Protesto no IFPA: Estudantes denunciam bloqueio do Benefício 'Pé-de-meia'*", exibido no Jornal Liberal 2ª Edição, por vossa emissora em todo o Estado do Pará, na Data de 26/11/2024, e ainda disponível na Internet pelo link: <https://globoplay.globo.com/v/13132377/>:



Protesto no IFPA: estudantes denunciam bloqueio do benefício "Pé-de-meia"

Há 15 horas — Em Jornal Liberal 2ª Edição

1. DOS FATOS

No referido programa, foi exibido um vídeo contendo informações e declarações inverídicas

Travessa Timbó, nº 2718 | Marco, Belém - Pará | CEP: 66095-531
Contatos: (91) 2121-0927 (91) 99257-1111 | sinasefepa@sinasefepa.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

ao afirmar que o bloqueio do pagamento do Programa “Pé-de-Meia” teria ocorrido em decorrência e por responsabilidade da greve dos servidores do IFPA neste ano, fato que supostamente teria ocasionado a ausência de lançamento das informações das frequências dos alunos no sistema e, por conseguinte, o bloqueio da bolsa.

Esta informação é ao mesmo tempo **distorcida e ofensiva**, pelos seguintes fatos:

Primeiro, no Programa “Pé-de-Meia” previsto na Lei n.º 14.818/24, que instituiu o incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público e foi regulamentado pelo Decreto n.º 11.901/24, que em seus art. 7, § 1º e 2º, prevê a suspensão dos benefícios em caso de ausência de informação relativas à frequência dos alunos. Justamente por isso, sendo a **greve um direito legítimo e constitucional** dos servidores federais previsto no art. 9º da Constituição Federal art. 11 e 13 da Lei n.º 7.783/89 e Mandado de Injunção n.º 706, 710 do STF, **não impede o pagamento do Auxílio previsto no Programa “Pé-de-Meia”**, uma vez que a informação da greve é lançada em substituição a frequência do aluno, o que evita suspensão do auxílio por esse motivo;

Segundo, a greve dos servidores dos IFs, conforme já apontado acima, é legal e acima de tudo legítima e necessária, uma vez que tanto os servidores federais estavam há mais de sete anos sem reajuste salarial – o que é também um direito constitucional de qualquer e todo trabalhador – quanto os próprios IFs estão sofrendo com os cortes no orçamento que prejudicam o serviço eficiente da educação. Fato, inclusive, reconhecido pelo próprio Min. do Educação, Dr. Camilo Santana, em entrevista concedida à emissora afiliada à Rede Globo de Pernambuco, na ocasião de lançamento do programa “Pé-de-Meia” naquele Estado, reconheceu a legitimidade do movimento e a dificuldade financeira do governo, afirmando que a questão seria “resolvida”. Senão, vejamos o link da entrevista: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/bom-dia-pe/video/ministro-da-educacao-detalha-programa-pe-de-meia-e-fala-sobre-greve-das-federais-12582401.ghtml>.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989



Ministro da Educação detalha programa Pé-de-Meia e fala sobre greve das Federais

Nesta esteira, afirmar que a suspensão do pagamento do auxílio pago aos estudantes do IFPA pelo Programa Pé-de-Meia ocorreu em razão da “Greve dos Servidores” é inverídico, irresponsável e ilegal, e tal afirmativa atinge a imagem e a honra objetiva de nossa entidade sindical, e dos servidores do IFPA por nós representados, uma vez que criminaliza o movimento, violando assim o direito fundamental do servidor/trabalhador de grevar.

2. DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 consagra o direito de greve no art. 9º, reconhecendo-o como instrumento legítimo para a defesa de interesses dos trabalhadores. Ademais, o Brasil é signatário de convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como as Convenções nº 87 e nº 98, que asseguram o direito à liberdade sindical e à negociação coletiva.

A tentativa de criminalização do movimento grevista configura:

- a) Violação da liberdade de expressão e associação;
- b) Intimidação e repressão ao movimento sindical;
- c) Inobservância do direito de livre manifestação;
- d) Atentado contra os princípios democráticos fundamentais.

3. DO DIREITO

Travessa Timbó, nº 2718 | Marco, Belém - Pará | CEP: 66095-531
Contatos: (91) 2121-0927 (91) 99257-1111 | sinasefepa@sinasefepa.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SEÇÃO SINDICAL DO IFPA, CTRB E CIABA

CNPJ: 03.658.820/0034-21 FUNDADO EM 24/11/1989

Nos termos do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, todo cidadão tem direito à resposta proporcional ao agravo, independentemente de indenização por danos. Ainda, a Lei nº 13.188/2015 garante o exercício desse direito sempre que houver conteúdo ofensivo ou inverídico divulgado por meio de veículos de comunicação.

O art. 2º da referida Lei assegura que o direito de resposta deve ser concedido "**de forma gratuita e proporcional ao agravo, em igual destaque, publicidade, periodicidade e dimensão**", o que reforça a pertinência do presente pedido.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A. A concessão do **direito de resposta**, em tempo proporcional ao utilizado na veiculação do conteúdo ofensivo, com exibição no mesmo programa e horário, garantindo-se, assim, a reposição do dano à minha imagem.
- B. Que este direito de resposta seja **realizado por vídeo a ser inserido no Jornal Liberal 2º edição**, com o mesmo tempo de duração da reportagem ofensiva

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardo resposta no prazo legal de **7 (sete) dias**, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.188/2015.

Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e permaneço no aguardo de uma resposta célere.

Atenciosamente,

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFPA, ETRB E CIABA,**

Travessa Timbó, nº 2718 | Marco, Belém - Pará | CEP: 66095-531
Contatos: (91) 2121-0927 (91) 99257-1111 | sinasefepa@sinasefepa.org.br